

10.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Membros do Conselho abriu o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente a Sessão ás dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Snr' Tenente Coronel Rafael Tobios de Aguiar fes as proposições seguintes.

Que sendo repetidas as propinações de venenos de huns para outros escravos na Comarca de Itú, e em outras Villas, e que os Senhores dos mesmos, tendo mais em vista o seu interesse particular, do que o bem geral, subtrahem aquelles que perpetrão tão grave delicto ao devido castigo, já escondendo-se, e já passando-os á diversos compradores, rezidentes em differentes Freguizias e Termos: devia este objecto ser tomado em consideração, e o Conselho, pezando maduramente as funestas consequencias, que podião rezultar da impunidade de similhante delicto, rezolveu, que se expidissem efficazes recommendações aos Ouvidores das respectivas Comarcas desta Provincia, para que, por sim e pelos Juizes Ordinarios vigiem, com o zelo, que lhes deve merecer a segurança, e saude dos Cidadãos, sobre este artigo, procedendo na forma da Lei, não só contra os ditos escravos, mas tambem os Senhores, que procurarem evadi-los ás penas, que lhes devem ser impostas; e que escravo algum, que morrer subitamente, e houver indício de ter sido invenenado, seja interrado sem se proceder ao necessario exame por Facultativos, e corpo de delicto directo, afim de melhor constar da propinação do veneno, ficando tambem a cargo dos mesmos Ouvidores, e Juizes recommendar, e vigiar sobre o bom tratamento dos escravos, na conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, artigo 24. § 10.

Que levantando-se na Villa de Sorocaba, no Governo do General Horta, hum Edificio, destinado para Hospital de Caridade, para o que concorrerão varias pessoas com donativos, que não chegando para sua conclusão, deu motivo a encarregar-se ao Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Bento Gonçalves de Oliveira de o mandar acabar á sua custa, indenizando-se depois do que houvesse dispendido, pelos alugueis do dito Edificio, o que com effeito pôz em pratica há annos, lhe parecia conveniente, que se exigisse delle huma exacta informação a similhante respeito, e huma conta demonstrativa do que tem arrecadado, afim de que, quando esteja embolçado do que dispendeo, se possa dar á aquelle Edificio huma applicação conveniente ao bem Publico, e que em tal cazo, se ordene a respectiva Camara, que, de cincoenta mil reis, para manutenção de cada hum dos ditos Siminarios; e foi unanimemente deliberado, que se pedisse a lembrada providencia.



Que notando a falta de methodo, e regularidade na arrecadação das Rendas Nacionaes nos diversos registros, e passagens, por estar confiada a hum só colector, que serve ao mesmo tempo de fiel, e cobrador, sem dar fiança, e sem haver escripturação, e mais providencias tendentes a prevenir os abuzos, e extravios, em grande prejuizo das mesmas rendas, parecia conveniente estabelecer-se em cada hum dos ditos registros, e bem assim nas passagens, hum cobrador, e hum Escrivão, enviando-se pela Junta da Fazenda o Livro necessario para a escripturação depois de rubricado, e remettendo-se outro, logo que aquelle estiver cheio, devendo fazer as remessas de trez em trez mezes, e dar conta do seu rendimento como determinão as ordens estabelecidas; foi approvedo, e se deliberou, que se officiasse a Junta.

Que o Conselho, a vista do que S. M. I. tinha Determinado pela Portaria de 4 de 7br.º deste anno sobre as guias passadas pelo Dizimeiro da Villa das Arêas, e que acompanharão os Cafés remetidos para a Côrte, indicasse, o que lhe parecesse conveniente, já para se evitarem os abusos que nellas se notavão, e já sobre o que devia praticar com o respectivo Tabellião, pelas faltas que commetteu á similhante respeito; e por consequencia se assentou, que se devia mandar vir o dito Tabellião perante o Juiz Executor para se entrar na indagação do motivo porque não datou o seu conhecimento, cuja falta foi supprida pelo commandante do registro; e que verificando-se dolo, e malicia seja suspenso, e se proceda contra elle na forma da Lei, devendo, para evitar-se estes abusos, ordenar-se, que as guias dos generos exportados por terra sejam datadas, e assignadas pelo Dizimeiro, e pelo Juiz Ordinario, e reconhecimento pelo Tabellão, e no registros assignadas com os competentes certificados, pelo respectivo Commandante, e pelo Encarregado da cobrança da Contribuição Litteraria; quanto porem a suspeita de fraude em prejuizo das Rendas Nacionaes, não era provavel, visto que a irregularidade, que se notava nas mencionadas guias, parecia proveniente da ignorancia daquelles que as expedirão, e pela difficuldade da reunião nas distancias em que rezidião.

Que tendo sido o Coronel Ignacio de Sá Soutto maior, encarregado de promover e dirigir a cultura das vinhas na Villa de Coritiba, julgava conveniente, que se exigisse delle huma circunstanciada informação a este respeito, bem como do resultado de seus trabalhos nesta commissão; foi approvedo.

Que não tendo ordem da junta da Fazenda para suspender a cobrança das quantias, que se arrecadarão para Passaporte, e conhecimentos das guias do rendimento da caza Doada, parecia não ter mais lugas esta pratica tão oppressiva ao Commercio, por haver diversificado o methodo de arrecadação do dito rendimento; se deliberou a immediata suspensão daquella cobrança, e a restituição á seus donos das quantias que tiver em seu poder, e que se officiasse a Junta da Fazenda para este fim.



O Sr. Presidente fez igualmente as seguintes proposições.

Que sendo das attribuições do Conselho dar parte a S. M. I. dos abuzos que notar na arrecadação das Rendas nacionaes, ponderava a conveniencia de se representar ao Mesmo Augusto Senhor, que Haja de mandar, que os Contractos de facil, e simples administração, não sejam arrematados, mas sim administrados por conta da Fazenda Nacional, visto que convem ao augmento das Rendas, que os lucros que houverem recaião a prol da mesma Fazenda Nacional, e não dos particulares, que costumão arrematar estes contractos; e reconhecendo-se a vantagem que deve rezultar desta providencia; se deliberou, que assim se pedisse a S. M. I. pelo intermedio do Sr. Presidente, ficando, até que se obtinha Resolução, suspensa a arrematação dos ditos Contractos, e officiado para isso a Junta da Fazenda.

Que havendo S. M. o Imperador Mandado estabelecer hum Seminario na Fazenda de Santa Anna, e tendo-se destinado a chacara da Gloria para hum similhante fim, pelo que respeita às meninas Orfãs pobres, lembrava a impossibilidade de se realizar isto, sem que se pedisse ao Mesmo Augusto Senhor os meios precizos, que consistem na consignação mensal

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que convindo para o augmento da Agricultura, e prosperidade do Commercio, que as Estradas existentes se conservem em bom estado, e que mesmo se procure melhora-las, muito concorreria para este objecto, que houvesse hum Inspector geral dellas, e por isso indicava, que se officiasse ao Governador das Armas, afim de nomear hum Official do Estado maior do Exercito para aquelle Emprego., com tanto que não recaia esta nomeação em Official de grande Patente, para não sobrecarregar com maiores gratificações a Fazenda Nacional, o que foi approvedo.

Lendo-se o Requerimento do Padre Fidelis Alz' Sigmaringa de Moraes, pedindo que quando se julgue conveniente dividir-se a substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, e de Rethorica, se ordene que elle seja examinado somente de Grammatica, e o Padre Joaquim Joze Gomes Monteiro, de Rhetorica, entrou em discussão esta materia, e se deliberou, que fosse deferido, como requeria, propondo-se a S. M. I. a Mencionada divisão, e o Ordenado 150\$000rs. por anno á cada hum dos ditos substitutos, porque desta sorte se facilitaria melhor a educação da mocidade, e o Sr. Tenente Coronel Rafael de Aguiar, que havia votado contra esta medida, expondo os razoens em que se fundava para não julgar conveniente a projetada divisão, requereu, que se fizesse declaração na Acta do seu voto contrario, e se decidio affirmativamente.

Reprezentando o Administrador das Fabricas de Ferro, bem como todos os respectivos Empregados a necessidade de se mandar para ali hum Cirurgião visto ter sido dimittido o que existia, se deliberou,



que se officiasse ao Governador das Armas para fazer cumprir a Imperial Portaria de 19 de Junho deste anno, pela qual S. M. o Imperador ordena, que dos Corpos de 1.<sup>a</sup> Linha se destaque hũ Ajudante de Cirurgia para a dita Fabrica, sendo regularmente revesado por outro, e vencendo a competente gratificação.

Sendo prezente a resposta do Prezidente do Hospicio do Carmo da V.<sup>a</sup> de Itú, em que declara não existirem em seu poder os Titulos da Fazenda do Tatuý, por haver feito delles entrega ao Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão na occazião em que lhe vendeo a dita Fazenda, se rezolveu, que se officiasse ao mesmo Senhor Brigadeiro para apresentar os referidos Titulos ao Sr. Prezidente, afim de poder instruir com elles a representação que tem de fazer subir a Prezença de S. M. I. sobre este objecto, como se havia deliberado.

Tendo offerecido o D.<sup>o</sup> Juiz de Fora da Villa de Taubaté hum Plano de divisão dos Julgados, e repartição das Justiças nas Vilas do Norte, foi tomado em consideração, discutido, e approvado, deliberando-se, que quando estiver installada a Assembléa Legislativa, seja remetido á mesma, pelo intermedio do Sr. Prezidente.

Lidos os Requerimentos, que forão apresentados, e descutidos os seus objectos, forão deferidos pela maneira seguintes.

Que não tinha lugar a pretensão do Brigadeiro João Jacomo de Bauman, de ser nomeado Inspector geral das Estradas, visto que se deliberou a similhante respeito.

Que se cumpra o anterior despacho dado em Requerimento da escrava Quiteria, respondendo a viuva, e herdeiros, e havendo menores, o Tutor, e Curador geral.

Que responda o Supp.<sup>o</sup> Joaquim Marques sobre o allegado por Apollonia Maria, estranhando-se ao Procurador desta a falsidade do que allegou no pr.<sup>o</sup> Requerimento, enganando por aquelle modo ao Governo da Provincia.

Que informe a Camara da Villa Franca do Imperador a respeito do que allegão os moradores da Freguizia de Batataes, remettendo o calculo, e distribuição da contribuição de que se queixão; indicando o fim para que a impuzerão; e abstendo-se de proceder contra aquelles dos Supplicants, que não quizerem voluntariamente concorrer.

Que deve o Supplicante Antonio Joze de Carvalho prestar o juramento determinado pelo Juiz Ordinario da Villa de São Carlos, visto o que expoem em sua resposta o mesmo Juiz, e determina a Ordenação do Reino.

Deliberou-se finalmente, que se fechem a Sessoens, e que a reunião do Conselho no seguinte anno de 1825, seja no dia 1.<sup>o</sup> de Outubro.



Levantou-se a Sessão as duas horas, e meia da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

*Lucas Antonio Montr.<sup>o</sup> de Barros /*

*Luiz Antonio Neves de Carvalho*

*Manoel Joaquim de Ornellas /*

*M.<sup>es</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz' de Andr.<sup>o</sup> /*

*Rafael Tobias de Aguiar.*

*Manoel Roiz' Jordão.*

### 11.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 7 DE FEVEREIRO DE 1825

Reunidos os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Membros do Conselho, q' forão convocados extraordinariamente pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr. Presidente, em conformidade do artigo 15.<sup>o</sup> da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, a excepção dos Snr.<sup>es</sup> Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que está ausente, e Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, que se acha enfermo, e por cujo motivo foi chamado o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, hum dos Supplentes, a quem menos incomodava o comparecimento, abriu o Sr. Presidente a Sessão as dez horas.

Leo-se a memoria apresentada pelo Doutor Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, sobre a qual devia deliberar o Conselho, por demandar a sua materia exame, e juizo administrativo, e em que o mesmo D.<sup>or</sup> Vergueiro representa a respeito das novas Estradas da Villa da Constituição á de Jundiahy, e de Araraquara, e morro azul á São Carlos, expondo, quanto a primeira, que só precisa para a sua conclusão de tres dias de serviço para chegar ao Capivari, e dahi abrir-se três legoas, com muito pouco matto, e sem difficuldade até o Itupeva, tratando-se depois de beneficiar, e melhorar o que se acha feito, e que pelo abandono, e desuzo se tem arruinado, devendo para este fim concorrer os moradores da Constituição, Itú, São Carlos, e Jundiahy, e prestar-se os soccorros pecuniarios, que são precisos, e quanto a segunda, que se mandou abrir em direitura á São Carlos, e que muito incurta a comunicação com esta Cidade, e se pode tornar util á muitas povoaçoens, se deve restabelecer pela primeira direcção projectada, e o espirito de partido, e oppressão fez alterar; por isso que tendo de atravessar os Rios Jaguari, e Atibaia, que formão o Piracicaba, e passar pela divisa de Domingos da Costa, com Joaquim Ferreira, atravessando afinal huma ponta das terras incultas deste, lançou-se pelo centro de tres

